



À Comissão de Licitação da CODEVASF;

Ref.: Concorrências 90013/2024, 90014/2024 e 90015/2024.

Prezados(as) membros da Comissão de Licitação,

A empresa **NV CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.291.936/0001-66 vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que resultou na nossa inabilitação nos processos licitatórios em epígrafe, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Dos Fatos

Nossa empresa foi declarada vencedora das licitações mencionadas, apresentando proposta com desconto global de 25,2% e 25,5% nas concorrências supracitadas, de acordo com os critérios definidos no edital. Contudo, fomos inabilitados sob o fundamento de que as planilhas orçamentárias deveriam ser reapresentadas para que os valores dos itens estivessem uniformemente lineares com as mesmas porcentagens em cada item.

Cumpramos esclarecer que já apresentamos as planilhas no prazo estabelecido, de forma detalhada e em conformidade com a composição de custos estabelecida pela nossa equipe técnica. A exigência de redução linear em todos os itens comprometeria a coerência técnica das planilhas, especialmente quanto aos custos de mão de obra, os quais são regidos por normas trabalhistas e não podem ser arbitrariamente reduzidos.

Do Direito

A exigência da redução linear em todos os itens contraria os princípios da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, além de afrontar dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021:

1. Princípio da Isonomia (Art. 5º, inciso I)

A decisão de inabilitação, baseada em uma exigência não prevista em lei, viola o princípio da isonomia, prejudicando a igualdade de condições entre os licitantes.

R LOT JORGE ALVES CORDEIRO, S/N, LOTE 51 QUADRA: Z – MANGANZALA
ZONA URBANA – CEP 57900-000 – PORTO CALVO / AL



2. Proposta Exequível e Vantajosa (Art. 6º, inciso XLIII e Art. 12)

A nossa proposta é tecnicamente exequível e vantajosa para a Administração, com preços baseados em critérios objetivos e na realidade do mercado. Alterar arbitrariamente os valores de itens, como os custos de mão de obra, comprometeria a execução contratual e poderia resultar em graves prejuízos. Estamos a melhor proposta exequível conforme o item 10.3.1 do edital onde o limite seria de 30%.

3. Princípio da Eficiência (Art. 5º, inciso III)

A redução linear desconsidera especificidades técnicas que garantem a qualidade da execução contratual, sendo contrária ao princípio da eficiência.

Da Justificativa Técnica

Os valores apresentados em nossa proposta foram definidos após uma análise criteriosa realizada por nossa equipe de engenharia, levando em consideração:

1. **Custos de Mão de Obra:** Os salários de pedreiros, serventes e carpinteiros seguem normas trabalhistas e acordos sindicais, não sendo possível reduzir esses valores sob pena de violar a legislação vigente.
2. **Materiais e Equipamentos:** Os custos dos materiais e equipamentos são ajustados conforme valores de mercado, com o desconto aplicado de forma global.
3. **Viabilidade Técnica:** A adequação linear dos valores dos itens comprometeria a coerência técnica e a viabilidade da proposta.



Do Pedido

Diante do exposto, requeremos:

1. A reconsideração da decisão de inabilitação, com a reavaliação das nossas planilhas orçamentárias como apresentadas originalmente;
2. O deferimento da habilitação da nossa empresa nas licitações em epígrafe;
3. Subsidiariamente, a remessa do presente recurso à autoridade superior para análise.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Por fim, SOLICITAMOS, caso não seja acatado o pedido formulado acima encaminharemos o caso aos órgãos competentes para apreciação.

Atenciosamente,

Ailton José da Veiga
Socio-Administrador
NV CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 36.291.936/0001-66

EMAIL: nv.engenharia@gmail.com
FONE: 82991020373

R LOT JORGE ALVES CORDEIRO, S/N, LOTE 51 QUADRA: Z – MANGANZALA
ZONA URBANA – CEP 57900-000 – PORTO CALVO / AL